



**MPV 975
00154**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 6º - B à Lei A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a ser incluído na da Medida Provisória nº 975, de 1 de junho de 2020, e que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - B. Todas as operações financeiras realizadas no âmbito Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) ficará isento do recolhimento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) previsto na Lei 5.143 de 20 de outubro de 1966.

Art. 2º. Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. X – As operações financeiras realizadas junto à Microempreendedor Individual (MEI) deverão ser realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), Lei 13.636 de 20 de março de 2018.

Art. 3º. A presente Lei passa a vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Dep. Federal (DEM-SP)



CD/20125.96369-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Neste sentido, a finalidade da Medida Provisória em apreço é justamente criar mecanismos para assegurar a saúde econômica durante e após a pandemia, ao mesmo tempo que é garantida a manutenção de postos de trabalho.

Desta feita, é completamente ilógico que valores empenhados com a finalidade emergencial sejam tributados. Assim, urge a isenção do recolhimento do imposto sobre operações financeiras (IOF) sobre as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio a Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Outrossim, as operações realizadas junto a microempreendedores individuais devem ser realizadas no âmbito Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das sessões, 04 de junho de 2020.

KIM KATAGUIRI

Dep. Federal (DEM-SP)



CD/20125:96369-00